EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111.01/2026.
ID CONTRATAÇÃO PNCP: _____.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, por intermédio de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado por portaria, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, conforme atos de designação publicados oficialmente e juntados aos autos do processo administrativo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa **ABERTO E FECHADO e adoção do procedimento de INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados),** além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**.

Objeto:	A presente licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, COM ÊNFASE NAS FASES DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES, VISANDO AO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos**,** tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital.
Tipo de Objeto	Serviços Técnicos Especializados, nos termo do art.6º, inciso XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Tipo:	Menor Preço

DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA	O regime de execução indireta se dará por Menor Preço global.
Órgão Gerenciador	Câmara Municipal de Santana do Acaraú
Órgãos participantes	Não se aplica
Espécie:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Início do acolhimento das propostas:	16/11/2026
Data de abertura das propostas	23/12/2026 às 09:00 horas
Início da Sessão de disputa de preço	23/12/2026 às 09:00 horas
Do local de realização	O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado.
Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.
Fundamentação Legal	Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1ªPARTE: NESTA LICITAÇÃO SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS:

1. LICITAÇÃO: - O procedimento de que trata o presente edital;

2. LICITANTE: - Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

3. HABILITAÇÃO: - Verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal, Qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

4. ADJUDICATÁRIA: - Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

5. CONTRATANTE: - A **CÂMARA DE SANTANA DO ACARAÚ/CE** que é signatário do instrumento contratual;

6. VENCEDORA(S): - Pessoa(s) Jurídica(s) à(s)qual(ais) foi(ram) adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública;

7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: - A Câmara Municipal de Santana do Acaraú, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

8. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos licitantes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, á autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação;

9. EQUIPE DE APOIO: - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Agente de Contratação durante a realização do CONCORRÊNCIA;

10.AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, Ordenadora de Despesa da Secretaria competente, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços;

11. ITEM/LOTE: - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, sendo composta de subitens, deverá o item ser cotado prevendo todos os seus subitens e estes no seu quantitativo integral;

12. PMA: - Câmara Municipal de SANTANA DO ACARAÚ/CE.

2ª PARTE: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS:

01.00 - DO OBJETO:

01.01 - A presente licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, COM ÊNFASE NAS FASES DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES, VISANDO AO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, nas

condições estabelecidas neste edital e seus anexos**,** tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital.

01.01.1. A licitação será realizada por itens conforme tabela constante do Termo de Referência.

01.02 - COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTE TERMO.

OBS: As declarações acimas citadas deverão ser apresentadas pelas licitantes arrematantes, sob pena de desclassificação/inabilitação.

01.03 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA E DO ACESSO AO EDITAL E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

01.03.1 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA DE CÂMARA, Rua Avenida Joaquim Pereira, 855, Centro, Câmara-CE.

01.03.2 - Horários de expediente da Comissão de Licitação/CONCORRÊNCIA: das 8h às 14h.

01.03.3 - O Edital está disponível gratuitamente nos sítios https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e (www.licitanet.com.br).

01.03.4 - O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado.

01.03.5 - As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do e-mail: licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar PRÉVIO CADASTRO.

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, desde que atendam a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar deste CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1.1. Só poderá participar empresas cujo o **objeto social seja compatível com o objeto da licitação** e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

2.5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

2.5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à

proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

2.5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

2.5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

2.5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

2.5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 2.5.3 e 2.5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), firmado o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.8.1. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no ANEXO IX deste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

03.00 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, será adotado o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo.

3.1.1. Em razão da inversão de fases, **todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET (www.licitanet.com.br)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente:

I – Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observada a ressalva prevista no subitem 3.1.1;

II – A proposta inicial, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.1.3. A documentação de habilitação será analisada previamente à fase competitiva, observados os critérios, procedimentos e exigências estabelecidos no item 7 deste Edital.

3.1.4. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão considerados inabilitados, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, asseguradas as garantias legais e as hipóteses de diligência e saneamento previstas na legislação.

3.1.5. Os licitantes que utilizarem o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando admitida sua utilização para comprovação de requisitos de habilitação, deverão manter suas informações atualizadas e declarar a ocorrência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação.

3.1.6. O cadastramento na plataforma LICITANET não dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de substituição ou comprovação por sistemas cadastrais expressamente admitidas no instrumento convocatório.

3.2. A fase de habilitação ocorrerá antes da abertura das propostas para a etapa competitiva, sendo admitida a participação nas fases seguintes apenas dos licitantes habilitados, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.3. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma LICITANET, cabendo ao licitante observar os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cumpre os requisitos de habilitação exigidos e declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta;

3.5.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis;

3.5.4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.5. Não existem fatos impeditivos de sua participação ou habilitação no procedimento licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

3.6. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de participação previstas neste Edital.

3.7. O licitante enquadrado como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa legalmente equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na

Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A apresentação de declarações falsas ou informações inverídicas sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências estabelecidas neste Edital.

3.9. O licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**, conforme modelo anexo a este Edital, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, integridade e transparência durante o procedimento licitatório e, caso contratado, durante toda a execução contratual.

3.10. Encerrado o prazo de envio dos documentos e das propostas, será iniciada a sessão pública eletrônica, observada a sequência procedimental estabelecida para a inversão de fases e as regras operacionais da plataforma LICITANET.

3.11. Não haverá classificação das propostas na etapa inicial de cadastramento. A classificação ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação e a realização dos procedimentos de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade na plataforma eletrônica, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes condições:

3.12.1. Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando estabelecido neste Edital, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta;

3.12.2. O sistema poderá realizar o envio automático de lances, respeitado o valor final mínimo parametrizado pelo licitante e as demais regras estabelecidas para a disputa.

3.13. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a definição de valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.14. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

3.15. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas na plataforma eletrônica durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, comunicados e convocações emitidos pelo sistema ou de sua própria desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a utilização de suas credenciais de acesso, para adoção das providências necessárias, inclusive o bloqueio de acesso, quando cabível.

04.00 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico **LICITANET (www.licitanet.com.br)**, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário mensal e valor total do item, considerando o quantitativo de 12 (doze) meses, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações, condições e exigências estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.1.3. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo previsto no item, não sendo admitida oferta para período ou quantitativo inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Na elaboração da proposta inicial, o preço ofertado poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, quando adotado orçamento sigiloso, sem prejuízo da necessidade de adequação do preço final ao limite máximo admitido para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. O orçamento estimado da contratação, quando mantido sob sigilo mediante justificativa constante dos autos, observará o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas e do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

4.2.2. Encerrada a etapa competitiva, caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições legais e as regras deste Edital.

4.2.3. Persistindo valor superior ao orçamento estimado, após a negociação, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Todas as especificações, condições e características do objeto constantes da proposta apresentada vinculam o licitante e deverão observar integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, equipamentos, materiais, ferramentas, deslocamentos, transporte, hospedagem, comunicação, suporte técnico e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional por atividades compreendidas no objeto contratado.

4.5. Os preços apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de solicitar alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de erros materiais que não impliquem majoração indevida do preço ou alteração substancial da proposta.

4.6. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos sujeitos à retenção na fonte, serão observados, no momento do pagamento, os percentuais e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, disponibilizando a equipe técnica, os equipamentos, os recursos operacionais e os demais meios necessários à adequada execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida para sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

4.9. Os licitantes deverão observar os preços máximos admitidos pela Administração e as disposições legais aplicáveis à formação e à aceitabilidade dos preços, sendo vedada a contratação por valores superiores aos limites estabelecidos no procedimento licitatório.

4.10. Considerando que o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a classificação das propostas observará o menor valor global ofertado para o item, correspondente ao período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da verificação da compatibilidade do valor unitário mensal com o preço global apresentado.

4.11. A apresentação de proposta com preços incompatíveis com as condições de mercado, inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, após a negociação cabível, poderá ensejar sua desclassificação, observados o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório nas hipóteses aplicáveis e a possibilidade de realização de diligências para aferição da exequibilidade.

4.12. Em razão da adoção do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, os documentos de habilitação deverão ser apresentados previamente, na forma e nos prazos estabelecidos no item 3 deste Edital, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, que será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.1. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos neste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação, ressalvadas as condições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.12.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocado pelo Agente de Contratação, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.12.3. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados pelo Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa da Administração, mediante justificativa registrada no sistema, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade.

4.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas à complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.13.1. Não serão considerados documentos novos, para fins de vedação à juntada posterior, aqueles destinados a comprovar condições preexistentes à abertura do certame, quando sua apresentação for juridicamente admissível em sede de diligência, observadas a jurisprudência aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.2. Quando necessária a apresentação de informações, esclarecimentos ou documentos complementares, o Agente de Contratação convocará o licitante por meio do sistema eletrônico, concedendo o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação, admitida prorrogação devidamente justificada.

4.13.3. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a natureza da exigência não atendida, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis.

4.13.4. A ausência de declarações formais ou termos de compromisso exigidos neste Edital, quando referentes a condições preexistentes e passíveis de comprovação, não implicará necessariamente a inabilitação ou desclassificação imediata do licitante, devendo ser avaliada a possibilidade de saneamento mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da competitividade.

4.13.5. A declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas deverá observar o disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à consequência legal de sua ausência, ressalvadas as hipóteses de saneamento juridicamente admissíveis.

4.13.6. Encerrada a fase de habilitação antecipada, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento, conforme o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

05.00 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica **LICITANET (www.licitanet.com.br)**, na data e no horário estabelecidos neste Edital, observada a adoção do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão pública observará, após a abertura, a seguinte sequência procedimental:

I – Análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, ressalvada a comprovação da regularidade fiscal, que será exigida após o julgamento das propostas, exclusivamente do licitante mais bem classificado;

II – Divulgação do resultado da habilitação, observados os procedimentos e as garantias legais aplicáveis;

III – Abertura das propostas dos licitantes habilitados e realização da etapa competitiva de lances;

IV – Aplicação dos critérios legais de desempate, quando cabíveis;

V – Negociação, análise de aceitabilidade e julgamento da proposta mais bem classificada;

VI – Verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – Prosseguimento das demais etapas procedimentais, inclusive a fase recursal, conforme as disposições deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Durante a fase competitiva, será preservado o sigilo da identificação dos autores dos lances, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e a publicidade dos atos da habilitação antecipada.

5.2.2. A desclassificação de qualquer proposta deverá ser devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência do procedimento.

5.2.3. A classificação inicial das propostas não impedirá sua posterior desclassificação, caso seja constatado o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável.

5.3. Concluída a fase de habilitação antecipada, serão abertas e classificadas as propostas dos licitantes habilitados, observadas as exigências deste Edital, sendo admitidos à etapa competitiva exclusivamente os participantes que atenderem às condições legais e editalícias de habilitação.

5.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, devendo todas as comunicações e solicitações pertinentes ao procedimento ser realizadas por meio da plataforma, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

5.6. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**, correspondente ao período de **12 (doze) meses**, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

5.6.1. O valor global ofertado deverá corresponder ao somatório das 12 (doze) parcelas mensais, devendo ser preservada a compatibilidade entre o preço unitário mensal e o preço total apresentado.

5.7. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados os horários estabelecidos para a sessão pública e as regras operacionais da plataforma eletrônica.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

5.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

5.10. O licitante poderá excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o respectivo registro, quando disponibilizada essa funcionalidade pelo sistema eletrônico e nas hipóteses de lance inconsistente ou manifestamente inexequível, observadas as regras da plataforma.

5.11. A presente licitação adotará exclusivamente o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, seguida de oportunidade para apresentação de lance final e fechado.

5.12. A etapa inicial de apresentação de lances públicos e sucessivos terá duração de **15 (quinze) minutos**.

5.12.1. Encerrado o prazo inicial, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pela plataforma, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

5.12.2. Encerrada a etapa aberta, o sistema disponibilizará oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superiores** àquela apresentem, em até **05 (cinco) minutos**, lance final e fechado, que permanecerá sigiloso até o encerramento do respectivo prazo.

5.12.3. Na etapa de lance final e fechado, o licitante poderá manter o último valor ofertado na etapa aberta ou apresentar lance de valor inferior, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.12.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições previstas no subitem 5.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, observada a ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), apresentar lance final e fechado no prazo de **05 (cinco) minutos**, mantido o sigilo até o encerramento dessa etapa.

5.12.5. Encerrados os prazos da etapa fechada, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, identificando a classificação provisória das propostas.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor na etapa aberta, prevalecendo aquele que houver sido recebido e registrado em primeiro lugar, observadas as regras específicas aplicáveis aos lances finais e fechados.

5.14. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identificação de seu autor durante a disputa.

5.15. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, desde que preservadas a segurança e a regularidade do procedimento.

5.15.1. Persistindo a desconexão por período que comprometa a condução regular da sessão, serão adotadas as providências previstas nas regras operacionais da plataforma eletrônica e na legislação aplicável, mediante comunicação aos participantes e registro em ata.

5.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que atendidas as exigências deste Edital.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

5.17.1. Considerando que a modalidade adotada é a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte com valores iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro do intervalo estabelecido no subitem anterior será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente classificada em primeiro lugar, no prazo e nas condições estabelecidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

5.17.3. Não sendo exercido o direito de preferência pela primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão chamadas as demais que se enquadrarem no intervalo legal, observada a ordem de classificação.

5.17.4. Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas nas condições de preferência, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras da plataforma eletrônica.

5.17.5. A aplicação do tratamento favorecido observará os requisitos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18. Persistindo empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação, quando cabível, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante utilização, preferencialmente, de registros cadastrais relativos ao cumprimento de obrigações contratuais;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará, considerando a localização da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.18.2. Esgotados os critérios legais de desempate, persistindo a igualdade entre propostas, poderá ser realizado sorteio público, por meio eletrônico, asseguradas a transparência, a publicidade e o registro do procedimento em ata.

5.19. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.20. Caso o preço da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar permaneça superior ao valor máximo admitido pela Administração, ou quando houver possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com o respectivo licitante, por meio do sistema eletrônico.

5.20.1. A negociação deverá observar os princípios da isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo realizada exclusivamente pelos meios disponibilizados na plataforma eletrônica.

5.20.2. Não sendo obtido preço compatível com o orçamento estimado, após a negociação, a proposta será desclassificada, podendo o Agente de Contratação negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

5.20.3. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e disponibilizado aos participantes, integrando os autos do processo licitatório.

5.21. DA PROPOSTA FINAL ADEQUADA: O Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

5.21.1. A proposta final deverá conter o valor unitário mensal e o valor global correspondente aos 12 (doze) meses de execução, observadas as especificações do objeto, as condições estabelecidas neste Edital e a compatibilidade entre os valores apresentados.

5.21.2. Será facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo de apresentação da proposta final, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente justificada e registrada no sistema eletrônico.

5.21.3. A proposta final deverá manter as condições técnicas e operacionais originalmente exigidas, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o objeto ou comprometam a igualdade de condições entre os participantes.

5.22. Após o recebimento da proposta final, o Agente de Contratação procederá à análise de sua aceitabilidade e ao julgamento, verificando a conformidade com o objeto, as especificações técnicas, os preços ofertados e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.22.1. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento de informações, correção de erros materiais e verificação da exequibilidade da proposta, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

5.22.2. A proposta será desclassificada quando apresentar vícios insanáveis, descumprir especificações técnicas essenciais, apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado após a negociação cabível, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.

5.23. Concluído o julgamento, será realizada a verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

06.00 - DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permanece atendendo às condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

d) Cadastro de fornecedores penalizados da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, quando existente.

6.1.1. Considerando a adoção do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, as consultas previstas neste item terão caráter complementar à análise realizada na fase de habilitação antecipada, destinando-se especialmente à identificação de fatos supervenientes ou

conhecidos somente após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando pertinente, de seu sócio majoritário, observadas as disposições do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e os efeitos específicos das sanções eventualmente identificadas.

6.2.1. A existência de registro sancionatório em nome de sócio ou pessoa vinculada à licitante não implicará impedimento automático de participação, devendo ser verificados a natureza da penalidade, sua abrangência, seu período de vigência e seus efeitos jurídicos sobre a empresa participante.

6.3. Caso seja identificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla aos efeitos de sanções administrativas, mediante análise dos vínculos societários, das atividades econômicas, de eventuais relações de controle e de outros elementos pertinentes.

6.3.1. A identificação de vínculos societários ou de atividades semelhantes entre empresas não será suficiente, isoladamente, para caracterizar fraude, devendo eventual impedimento ser fundamentado em elementos concretos.

6.3.2. Antes da adoção de decisão desfavorável, o licitante será convocado para apresentar esclarecimentos e manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.3. Constatada a existência de impedimento legal efetivamente aplicável à licitante, o Agente de Contratação adotará as providências cabíveis, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico.

6.4. Em razão da inversão de fases, não haverá nova etapa de habilitação após o julgamento das propostas, ressalvadas a comprovação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado e as hipóteses legalmente admitidas de verificação de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará o efetivo atendimento aos requisitos legais para a concessão do benefício, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e a regularidade da aplicação de eventual tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações técnicas e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor global ofertado para o período de **12 (doze) meses**, correspondente à prestação continuada dos serviços de assessoria administrativa em licitações e contratos públicos.

6.6.2. A análise da proposta deverá considerar a compatibilidade entre o valor mensal e o valor global, bem como a inclusão de todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não atender às especificações técnicas e às condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços comprovadamente inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, após a negociação cabível;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.8. Considerando a natureza dos serviços objeto desta licitação, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração**, adotando-se, como referência para análise, o parâmetro previsto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, sem prejuízo da avaliação das particularidades da contratação.

6.8.1. A apresentação de proposta inferior ao percentual indicado no subitem anterior não implicará sua desclassificação automática, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

6.8.2. A inexequibilidade somente será reconhecida mediante análise fundamentada e realização de diligência, quando necessária, que demonstre:

I – Que os custos necessários à execução dos serviços ultrapassam o valor da proposta apresentada; e

II – Que inexistem condições econômicas, operacionais ou custos de oportunidade capazes de justificar a viabilidade do preço ofertado.

6.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a viabilidade econômica da proposta, inclusive mediante solicitação de documentos, demonstrativos de custos e informações pertinentes à execução dos serviços.

6.9.1. A análise da exequibilidade deverá considerar, especialmente, os custos com a equipe técnica exigida (quando solicitado em edital), encargos legais, deslocamentos para atendimento presencial, estrutura operacional, equipamentos, comunicação e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

6.9.2. O licitante deverá apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

6.9.3. A ausência de comprovação suficiente da exequibilidade, após a oportunidade de esclarecimento, poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

6.10. Quando necessário à análise da exequibilidade, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, compatível com o valor global ofertado e com as condições de execução previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.10.1. A planilha deverá demonstrar, de forma suficiente, os principais custos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles referentes à equipe técnica, encargos, despesas operacionais e demais componentes necessários à adequada prestação contratual.

6.10.2. A exigência da planilha terá finalidade de verificação da exequibilidade e da consistência econômica da proposta, não constituindo obrigação de dedicação exclusiva de mão de obra ou de individualização de remuneração dos profissionais envolvidos na execução contratual.

6.11. Erros materiais ou falhas formais identificados na planilha de custos não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que sejam passíveis de correção sem alteração de sua substância e sem majoração do valor global ofertado.

6.11.1. O Agente de Contratação poderá conceder prazo para saneamento de erros ou inconsistências, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

6.11.2. Os ajustes eventualmente realizados deverão preservar as condições essenciais da proposta, a viabilidade econômica da execução e o atendimento integral às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.11.3. A indicação equivocada de regime tributário ou de percentuais de tributos poderá ser corrigida, quando juridicamente admissível, desde que não implique aumento do preço global e seja demonstrada a manutenção da exequibilidade da proposta.

6.12. Concluída a análise, o Agente de Contratação divulgará o resultado do julgamento por meio do sistema eletrônico, mediante decisão fundamentada, registrando a aceitação ou desclassificação da proposta e as respectivas justificativas.

6.12.1. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e diligências, quando cabíveis.

6.12.2. Aceita a proposta mais bem classificada, será realizada a comprovação da regularidade fiscal do respectivo licitante, no momento estabelecido neste Edital, observadas as disposições do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

07.00 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação dos licitantes observará as exigências estabelecidas neste Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo a verificação dos requisitos de

habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Considerando a adoção do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos de todos os licitantes antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente após o julgamento e exclusivamente do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, incisos II e III, da referida Lei.

7.1.2. A habilitação compreenderá a análise dos documentos e das declarações exigidos neste instrumento convocatório.

7.2. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2.1. Para fins de celebração contratual, os documentos apresentados por empresa estrangeira deverão observar as exigências legais de tradução juramentada, apostilamento ou consularização, conforme o caso.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, inclusive em formato digital, observadas as condições de autenticidade e validade estabelecidas neste Edital.

7.4. A documentação de habilitação poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública competente, inclusive pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o cadastramento tenha observado as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e contemple os requisitos exigidos neste Edital.

7.4.1. A utilização de registro cadastral não dispensará a apresentação dos documentos não abrangidos pelo cadastro ou cuja validade ou suficiência não possa ser comprovada.

7.4.2. A substituição documental por registro cadastral observará a possibilidade de consulta pela Administração e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelos sistemas utilizados, não sendo obrigatória a inscrição no SICAF quando admitidos outros meios legais de comprovação da habilitação.

7.5. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O licitante deverá declarar que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. É responsabilidade do licitante manter atualizadas as informações constantes dos sistemas cadastrais utilizados, providenciando a correção de eventuais inconsistências que possam comprometer a comprovação dos requisitos de habilitação.

7.9. A existência de informações cadastrais desatualizadas ou inconsistentes não implicará inabilitação automática, devendo o Agente de Contratação verificar a possibilidade de esclarecimento ou saneamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.10. A consulta, pelo Agente de Contratação, aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos não contemplados nos sistemas cadastrais admitidos deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.10.2. Em razão da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente:

I – A documentação de habilitação exigida neste Edital, ressalvados os documentos de comprovação da regularidade fiscal;

II – A proposta inicial de preços, contendo as informações e os valores exigidos para o objeto licitado.

7.10.3. Os documentos apresentados deverão ser legíveis, completos e suficientes à comprovação dos requisitos exigidos, admitida a realização de diligências nas hipóteses legalmente previstas.

7.11. A análise da documentação de habilitação será realizada em relação a todos os licitantes, previamente à abertura das propostas para a etapa competitiva, observadas as exigências deste Edital e as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.1. A comprovação da regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. A documentação relativa à regularidade trabalhista será analisada na fase de habilitação antecipada, ressalvado o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.3. Para fins do subitem anterior, a comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho observará o art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.4. O licitante mais bem classificado será convocado, após o julgamento das propostas, para apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida neste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, admitida prorrogação motivada e ressalvados os prazos legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas a:

7.12.1. Complementar informações relativas aos documentos apresentados, quando necessárias à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12.3. Será admitida, mediante diligência fundamentada, a apresentação de documento não juntado inicialmente por equívoco ou falha, desde que destinado a comprovar condição efetivamente preexistente à abertura do certame, observadas as diretrizes estabelecidas nos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.12.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de requisito de habilitação inexistente na data exigível, modificar substancialmente as condições de participação ou conferir vantagem indevida a determinado licitante.

7.12.5. Quando necessária a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares, o Agente de Contratação concederá prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, admitida prorrogação fundamentada, observadas a razoabilidade e a complexidade da documentação solicitada.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.1. A ausência de declarações formais ou a existência de falhas meramente formais poderá ser objeto de diligência, quando juridicamente admissível, desde que a providência não implique alteração substancial das condições de habilitação ou prejuízo à igualdade entre os participantes.

7.13.2. O saneamento documental deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.14. O licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação será considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.

7.14.1. Concluída a fase de habilitação antecipada, somente os licitantes habilitados poderão participar das fases subsequentes de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.14.2. As decisões de habilitação e inabilitação serão registradas no sistema eletrônico e comunicadas aos licitantes, assegurados a publicidade, o contraditório e o direito de recurso, na forma legal.

7.15. Os documentos de habilitação e os resultados de sua análise serão disponibilizados aos interessados pelos meios admitidos na plataforma eletrônica, observadas as regras de publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e preservação de informações

legalmente protegidas por sigilo.

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no momento procedimental correspondente, ainda que contenha alguma restrição, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.16.2. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, a participação ou o prosseguimento da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, desde que atendidos os demais requisitos legais e editalícios.

7.16.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização documental, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões pertinentes, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis na forma da legislação vigente, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

7.17. Encerrada a fase de habilitação antecipada, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17.1. A eventual identificação de fatos supervenientes deverá ser objeto de análise fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.17.2. O disposto neste item não afasta a exigência posterior de comprovação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. As decisões de habilitação e inabilitação estarão sujeitas ao regime recursal previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a adoção do procedimento de inversão de fases.

7.18.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no momento disponibilizados pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observadas as condições estabelecidas no capítulo específico de recursos deste Edital.

7.18.2. Em razão da inversão de fases, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, relativas às decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas, será iniciado a partir da intimação ou lavratura da ata de julgamento, conforme art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18.3. A apreciação dos recursos relativos à habilitação e ao julgamento das propostas

ocorrerá em **fase recursal única**, observadas as disposições legais e o procedimento estabelecido no capítulo próprio deste Edital.

08.00 – DOS RECURSOS:

8.1. Dos atos praticados no procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, especialmente quanto à adoção do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, com habilitação anterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer das decisões de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas, de forma imediata, em campo próprio da plataforma eletrônica LICITANET, no prazo de **30 (trinta) minutos**, disponibilizado pelo Agente de Contratação após a comunicação da respectiva decisão, sob pena de preclusão.

8.1.2. Considerando a inversão de fases, será assegurada aos licitantes a oportunidade de manifestação da intenção de recorrer em dois momentos distintos:

I – Após a divulgação do resultado da habilitação antecipada, relativamente às decisões de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

II – Após a conclusão do julgamento das propostas, relativamente às decisões adotadas nessa etapa.

8.1.3. A manifestação da intenção de recorrer não implicará a abertura imediata do prazo para apresentação das razões recursais, que observará o momento definido no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento oportuno implicará preclusão do direito de interpor recurso contra a respectiva decisão, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da **ata de julgamento das propostas**, considerando a adoção do procedimento de inversão de fases, conforme art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. As razões recursais relativas às decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas deverão ser apresentadas em momento único, observada a manifestação tempestiva da intenção de recorrer na etapa correspondente.

8.2.2. A apreciação dos recursos ocorrerá em **FASE RECURSAL ÚNICA**, após a conclusão do julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os recursos e as respectivas razões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica LICITANET, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

8.3.1. Os recursos deverão identificar a decisão impugnada e apresentar os fundamentos de fato e de direito que sustentam o pedido de reforma ou anulação do ato recorrido.

8.3.2. A Administração deverá assegurar aos interessados o acesso aos documentos e às informações indispensáveis ao exercício do direito de recurso, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis**.

8.4.1. Não havendo reconsideração, a autoridade recorrida encaminhará o recurso à autoridade superior, acompanhado de sua manifestação fundamentada, no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

8.4.2. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou sem a prévia manifestação tempestiva da intenção de recorrer, quando legalmente exigida, não serão conhecidos, mediante decisão fundamentada.

8.5.1. O não conhecimento do recurso não afastará o dever da Administração de apurar eventual ilegalidade de que tenha conhecimento, no exercício do poder de autotutela, observados o devido processo legal, a segurança jurídica e as disposições aplicáveis.

8.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico, sendo assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses.

8.7. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão **EFEITO SUSPENSIVO DO ATO OU DA DECISÃO RECORRIDA** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. A suspensão observará os limites e os efeitos da decisão recorrida, preservando-se, sempre que juridicamente possível, os atos regularmente praticados e não afetados pela controvérsia.

8.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que não apresentem vícios ou que possam produzir efeitos válidos, conforme art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Os recursos interpostos contra decisões de anulação ou revogação da licitação observarão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação, aplicando-se, no que couber, o procedimento estabelecido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os atos de comunicação, manifestação da intenção de recorrer, apresentação de razões e contrarrazões, decisões e demais ocorrências da fase recursal deverão ser registrados no sistema eletrônico e integrar os autos do processo licitatório, asseguradas a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

8.11. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando cabíveis, a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

09.00 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, observada a inversão de fases adotada neste certame, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, para apreciação e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à autoridade competente, após verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados:

9.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades passíveis de correção;

9.2.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, fundamentado em fato superveniente devidamente comprovado;

9.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

9.2.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório, constatada a regularidade dos atos praticados e o atendimento das exigências legais e editalícias.

9.3. A adjudicação e a homologação serão realizadas por ato da autoridade competente, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos, observadas as disposições do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A adjudicação e a homologação não implicam, por si sós, a formalização do contrato, ficando a contratação condicionada à convocação do adjudicatário, à manutenção das condições legais exigíveis e ao cumprimento das demais providências necessárias à celebração do instrumento contratual.

9.6. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de publicidade aplicáveis.

10.00 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

10.5.1. O adjudicatário terá o prazo **05 (Cinco) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

10.5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante

correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, no termo da legislação pertinente.

10.5.3. O prazo previsto no subitem 10.5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária.

10.5.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

10.5.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

10.6. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10.7. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/CE e ao Cadastro Informativo – CADIN/CE, se houver, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo. A consulta poderá ser dispensada se as informações já tiverem anexada aos autos.

10.8. Se o compromitente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.10, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.12, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.13. Na hipótese do subitem 10.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.14. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme previsto neste edital.

11.00 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2.Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3.Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4.Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5.Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.9.Fraudar a licitação;

11.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.11.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.13.Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.14.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.15.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Câmara de Câmara.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Câmara para que seja inscrita na Dívida Ativa do Câmara.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30

(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Câmara de Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

11.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

11.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.00 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre suas disposições, devendo apresentar o respectivo pedido até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.

12.1.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento independerá da condição de licitante ou de prévio cadastramento na plataforma eletrônica, devendo ser assegurado o acesso aos meios de protocolo disponibilizados pela Administração.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE e na plataforma utilizada para realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, quando divulgadas oficialmente, integrarão as informações do procedimento licitatório e vincularão a Administração e os participantes, observados os limites legais e as disposições deste Edital.

12.2.2. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação fundamentada dos setores técnicos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços ou demais documentos da fase preparatória, bem como da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para subsidiar a análise e a decisão.

12.2.3. Caso não seja possível concluir a análise e divulgar a resposta dentro do prazo legal, a Administração deverá adotar as providências necessárias à preservação da legalidade, da publicidade e da isonomia, inclusive mediante adiamento da sessão pública, quando necessário, com a devida divulgação aos interessados.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se um dos seguintes canais oficiais:

I – Plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível em www.licitanet.com.br, mediante utilização da funcionalidade específica para impugnações e pedidos de esclarecimento, quando disponibilizada;

II – Correio eletrônico institucional: licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br.

12.3.1. Os pedidos poderão ser encaminhados até as 23h59min (horário oficial de Brasília) do último dia do prazo previsto no subitem 12.1, considerando-se como data de protocolo aquela registrada pelo sistema eletrônico ou pelo recebimento da mensagem no endereço institucional indicado.

12.3.2. Para adequada identificação e processamento, a impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, preferencialmente:

I – Identificação da Concorrência Eletrônica e do respectivo Processo Administrativo;

II – Nome completo ou razão social do interessado e respectivo CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III – Endereço eletrônico ou outro meio de contato para recebimento de comunicações;

IV – Exposição clara e objetiva dos fatos, fundamentos e questionamentos apresentados;

V – Identificação das disposições do Edital ou de seus anexos objeto da impugnação ou do pedido de esclarecimento, quando aplicável.

12.3.3. Quando a impugnação for apresentada por representante de pessoa jurídica, poderá ser solicitada comprovação dos poderes de representação, caso necessária à verificação da legitimidade do subscritor.

12.3.4. A ausência de formalidade não essencial não implicará o não conhecimento automático do pedido, desde que seja possível identificar o interessado, compreender o objeto da solicitação e verificar sua tempestividade, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da ampla participação.

12.4. Compete ao Agente de Contratação receber, analisar e responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, observadas as competências administrativas estabelecidas pela Câmara Municipal e a possibilidade de solicitação de manifestações técnicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

12.4.1. As decisões deverão ser fundamentadas, com indicação das razões de fato e de direito que justificam o acolhimento ou a rejeição da impugnação, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência, segurança jurídica e interesse público.

12.4.2. As manifestações técnicas e jurídicas eventualmente utilizadas para fundamentar a decisão deverão integrar os autos do processo licitatório, assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

12.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos previstos neste Edital, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada e registrada nos autos, especialmente quando necessária à prevenção de ilegalidades, à preservação da competitividade ou à adequada análise de questões relevantes para a regularidade do procedimento.

12.5.2. A decisão que determinar a suspensão ou o adiamento da sessão pública deverá ser divulgada pelos mesmos canais oficiais utilizados na publicidade do certame, assegurando-se ciência aos interessados.

12.6. Acolhida a impugnação, serão adotadas as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas, promovendo-se, quando cabível, a alteração do Edital ou de seus anexos.

12.6.1. Quando as alterações comprometerem a formulação das propostas ou as condições de participação, deverá ser definida e divulgada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos mínimos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. O acolhimento parcial da impugnação não afastará a necessidade de correção das disposições consideradas irregulares, devendo a Administração avaliar os reflexos da alteração sobre as demais cláusulas do instrumento convocatório.

12.7. Qualquer modificação no Edital ou em seus anexos deverá ser divulgada na mesma forma utilizada para sua publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, comprovadamente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. Para fins do subitem anterior, deverão ser consideradas especialmente as alterações que afetem as especificações do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento, os quantitativos, as condições de execução, os custos estimados ou quaisquer outros elementos capazes de influenciar a participação dos interessados ou a elaboração das propostas.

12.7.2. A decisão pela manutenção da data originalmente prevista para a sessão pública, quando houver modificação do Edital, deverá ser devidamente motivada nos autos, demonstrando que a alteração não compromete a competitividade, a isonomia ou a formulação das propostas.

12.8. As impugnações, os pedidos de esclarecimento, as manifestações técnicas e jurídicas, as decisões e as respectivas publicações deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando-se a transparência, a publicidade e a adequada instrução processual.

13.00 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata da sessão pública da licitação será gerada e disponibilizada no sistema eletrônico LICITANET, contendo os registros dos atos praticados, das decisões proferidas e das ocorrências relevantes durante o procedimento licitatório.

13.2. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, esta será transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa em contrário do Agente de Contratação, devidamente divulgada no sistema eletrônico.

13.2.1. Quando a ocorrência comprometer a regularidade, a segurança ou a competitividade do procedimento, o Agente de Contratação poderá suspender ou redesignar a sessão pública, mediante decisão fundamentada, assegurando a adequada publicidade e a ciência dos participantes.

13.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

13.4. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação não implicarão, por si sós, direito à contratação imediata, ficando a formalização contratual condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios aplicáveis, sem prejuízo dos direitos assegurados ao adjudicatário pela legislação vigente.

13.5. As disposições deste Edital serão interpretadas de modo a assegurar a ampliação da competitividade e a participação dos interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a segurança jurídica, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. Na interpretação e aplicação das regras editalícias, deverão ser observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, evitando-se restrições indevidas à competitividade e a exclusão de licitantes por falhas meramente formais, quando legalmente passíveis de saneamento.

13.6. Os licitantes serão integralmente responsáveis pelos custos de elaboração e apresentação de suas propostas, preparação e envio da documentação, participação na sessão pública e demais despesas relacionadas ao procedimento licitatório, não cabendo à Administração o ressarcimento desses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.7.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados exclusivamente nos dias em que houver expediente administrativo na Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, observadas as demais regras legais aplicáveis.

13.7.2. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, ou houver indisponibilidade dos meios eletrônicos que comprometa a prática do ato, serão observadas as regras de prorrogação previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a identificação do licitante, a compreensão da proposta, a comprovação dos requisitos exigidos ou a segurança do procedimento não implicará, por si só, a inabilitação ou desclassificação,

desde que a irregularidade seja juridicamente sanável e não haja prejuízo à isonomia ou ao interesse público.

13.8.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à complementação documental e ao saneamento de erros ou falhas, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União.

13.8.2. As diligências e decisões de saneamento deverão ser devidamente fundamentadas e registradas nos autos, vedada sua utilização para modificar substancialmente a proposta ou permitir a constituição posterior de requisito de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

13.9.1. Identificada divergência relevante entre o Edital, o Termo de Referência ou os demais documentos que compõem o processo, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a correção necessária, antes do prosseguimento do procedimento, quando a inconsistência puder comprometer a formulação das propostas, a competitividade ou a segurança da contratação.

13.9.2. Eventuais alterações deverão observar os requisitos de publicidade e reabertura de prazos previstos no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE e na plataforma eletrônica LICITANET, observadas as exigências legais de publicidade.

13.10.1. Serão também observadas as obrigações de divulgação e remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, por meio dos sistemas oficiais aplicáveis.

13.10.2. As informações, os avisos, os esclarecimentos, as impugnações, as decisões e as eventuais alterações do procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais pertinentes, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

13.11. Considerando que o objeto desta licitação consiste na prestação de serviços, não se aplicam disposições relacionadas à indicação de marcas, modelos ou produtos equivalentes, devendo as propostas atender integralmente às especificações, aos requisitos técnicos e às condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as competências jurisdicionais legalmente estabelecidas.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação aplicável e dos

princípios que regem as contratações públicas, sem prejuízo da manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes, quando necessária.

13.14. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os anexos nele expressamente identificados, especialmente o Termo de Referência e a minuta contratual, cujas disposições deverão ser interpretadas de forma sistemática e compatível com o objeto e as condições estabelecidas para a contratação.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTE TERMO.

Santana do Acaraú/CE, 16 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN CRISOSTOMO PONTE
Data: 16/11/2026 15:44:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE
Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA - CEARÁ
Comissão de Licitação

A Empresa sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP_____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta:

Objeto: _____.

LOTE ÚNICO				
ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**QUANT**	**VL.UNIT**	**VL.TOTAL**
	12	Mês		
	12	Mês		
	12	Mês		
	12	Mês		
	12	Mês		

VALOR DA PROPOSTA: R$ ____(POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a ____ (_____) dias, a contar da data da sua apresentação;

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital;

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração,

lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, deslocamento,

diárias e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste CONCORRÊNCIA e excluídos da composição dos preços ofertados.

2. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pela Central de Licitações, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

3. O prazo de vigência da contratação será de ____ (_____) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato.

4. O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo de Referência.

Local e data, ____de_____ de 202__.

_____
Assinatura

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 01/2026.
CONTRATO N.º _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - SETAS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE CÂMARA, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA_____, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de_____do ano de_____ , nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o CÂMARA DE CÂMARA, por intermédio do(INDICAR ORGÃO CONTRATANTE), _____ , C.N.P.J. N.º _____ , neste ato representada pelo _____ , Senhor(a) _____ , Ordenadora de Despesas da Secretária de _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ , com sede na _____ , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____ , R.G. _____, CPF _____ , e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º** _____, do **PROCESSO Nº 1111.01/2026,** pelo presente instrumento avençam um contrato de _____**,** sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº** 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2026**, Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO N.º 01/2026**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01					
02					
03					

1.2. O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do CONCORRÊNCIA Eletrônica n° **01/2026** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____,** o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (Um) ano**, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Os Serviços é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade do serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativa exposta no ETP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução indireta, conforme os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este contrato.

4.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no do edital e Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R$_____(_____), e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº _____ – natureza da despesa _____. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

9.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. *6º* da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará e do Câmara no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30

(trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação.

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e

contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Câmara de Câmara;

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do CONTRATO;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Câmara para que seja inscrita na Dívida Ativa do Câmara.

12.6. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do CONTRATO;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Câmara de Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara, para este exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:_____, elemento de despesas _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a vedação à descaracterização do objeto contratado.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os direitos da CONTRATADA previstos no § 2º do referido artigo e as demais disposições legais aplicáveis.

15.6. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado da Administração, ressalvadas as hipóteses de descumprimento decorrentes de sua própria conduta;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

15.7. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a devida formalização nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive

o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

15.9. A extinção unilateral por iniciativa da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção do objeto, a execução da garantia contratual, quando houver, e a retenção de créditos, observados os limites e requisitos legais.

15.10. A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a exigência de reparação de eventuais danos causados à Administração, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE DOS CONTRATOS E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A declaração de nulidade do presente contrato observará as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida da avaliação do interesse público e das consequências práticas da medida.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a Administração deverá avaliar previamente a possibilidade de saneamento, somente podendo determinar a suspensão da execução ou a declaração de nulidade quando demonstrado o interesse público, observados os critérios estabelecidos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Caso a paralisação ou a anulação não se revele medida de interesse público, a Administração deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade mediante indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o parágrafo único do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A declaração de nulidade produzirá os efeitos previstos no art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida, mediante decisão fundamentada, a postergação de sua eficácia para assegurar a continuidade da atividade administrativa, observados os prazos e as condições legalmente estabelecidos.

16.5. A nulidade não afastará o dever da Administração de indenizar a CONTRATADA pelos serviços ou fornecimentos efetivamente executados e pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, observadas as disposições do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais dos contratos e, supletivamente, as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

16.7. Na interpretação e aplicação desta cláusula, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto à motivação das decisões administrativas, à avaliação de suas consequências práticas e à segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, na qualidade de CONTRATANTE, promover a divulgação do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

17.2. A divulgação deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de contratação decorrente de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data da respectiva assinatura, conforme o art. 94, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O CONTRATANTE deverá assegurar, ainda, a disponibilização do instrumento contratual e de seus aditamentos no respectivo sítio eletrônico oficial, observadas as disposições do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo das demais exigências legais de transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução ou extinção do presente contrato deverão ser submetidas, preferencialmente, à tentativa de solução administrativa, podendo ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a negociação, a conciliação e a mediação, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os meios alternativos de resolução de controvérsias serão aplicáveis às questões relativas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de eventuais indenizações.

18.3. A adoção de arbitragem ou de comitê de resolução de disputas dependerá de avaliação prévia de sua adequação, necessidade e vantajosidade para a Administração, mediante justificativa fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis e a formalização do instrumento pertinente.

18.4. Quando adotada, a arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, conforme o art. 152 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observar critérios isonômicos, técnicos e transparentes, nos termos do art. 154 da mesma Lei.

18.5. O presente contrato poderá ser aditado para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme previsto no art. 153 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante concordância das partes e observância das formalidades legais.

18.6. A utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará as prerrogativas legais da Administração, a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

18.7. Na interpretação e aplicação das disposições contratuais, deverão ser observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, bem como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Acaraú/CE, sede do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais de resolução de conflitos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, após leitura e concordância com suas cláusulas e condições, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, admitida a assinatura eletrônica, observada a legislação aplicável.

_____ **CONTRATANTE**	_____ **CONTRATADA**

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.

A Câmara de Câmara vem por meio deste apresentar justificativa acerca da vedação à participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**.

Cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público. No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

> [...] ***Em regra, o consócio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminara competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes***. (...)

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, vejamos:

> [...]**abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993**[...]Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Dessa forma, entende-se que a restrição à participação de empresas em regime de consórcio não apresenta riscos à competitividade do presente certame, mas aumenta a segurança da Administração quando da contratação da licitante vencedora, ao passo que o objeto desta licitação não apresenta questões de alta complexidade ou relevante vulto que possam embarreirar a concorrência por restringir a técnica das empresas participantes.

_____

Local e data Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição paracontratação,deveráconcordareautorizarque,nahipótesedeocontratoviraserfinanciado,emparte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES.

A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**.

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Câmara de CÂMARA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ... de ..... 202__.

.....

DECLARANTE